



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2728.

DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art.2º- O Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

Parágrafo Único- O Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, funcionará por dois anos no formato de captação de acervo sendo posteriormente implantado em espaço físico a ser escolhido pelo chefe do Poder Executivo.

Art.3º- São objetivos do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna:

I- contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Ibiúna, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar, restaurar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória do Município, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município da Estância Turística de Ibiúna;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade de Ibiúna;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do Município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Ibiunense, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu;

II- fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III- por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV- criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

Art.4º- Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo registrar a instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos.

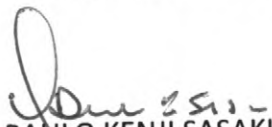
Art.5º- O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art.6º- O regulamento do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, deverá ser publicado em até 90 dias após a sua instalação, através de Decreto Municipal.

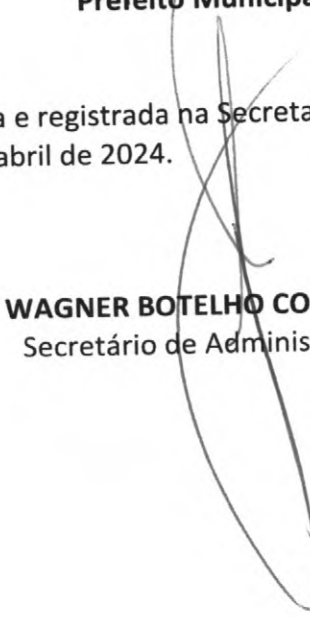
Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementado se necessário.

Art.08º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS
DE ABRIL DE 2024.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 24 de abril de 2024.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração